

---

**INFORMATIVO N.º 15/2022**

---

***Prezados (as)***



Informamos que o sistema SEICED TCE-PR **foi restabelecido**, bem como a página oficial e demais sistemas.

Consoante **Portaria Extraordinária nº63 de 2022** (anexo), publicada no dia 28 de junho de 2022, os prazos estipulados:

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I – para envio dos dados ao SEICED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022 (...)

Dessa forma, orientamos que os usuários retomem o fluxo de geração de remessas:

- a. fechamento do 1º quadrimestre de 2022 no sistema SEI-CED;
- b. geração de recibo no sistema SEI-CED;
- c. inserção do recibo no sistema GMS;
- d. geração de nova remessa no sistema GMS (maio/2022);
- e. envio ao sistema SEICED remessa de maio de 2022;
- f. geração de nova remessa no sistema GMS (junho/2022)
- g. envio ao sistema SEICED remessa de junho de 2022

*Fonte das Imagens: Google*

*Elaborado pela Sra. Micheli Kovalski, da DTIC/DOS e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.*

**Informaremos caso haja alguma mudança de procedimento ou nova instrução do TCE-PR.**

### a. TIRA-DÚVIDAS

Para maiores informações, permanecemos à disposição através dos seguintes canais:

DTIC/DOS/SEAP

Email [gms-dos@seap.pr.gov.br](mailto:gms-dos@seap.pr.gov.br)

Telefone: (41) 3313-6032

### b. LINKS DE ACESSO

**SEAP**, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>

The screenshot shows the official website of the Paraná State Secretariat of Administration and Pensions (SEAP). The page is titled 'Divisão de Coordenação Administrativa – DCA'. It features a navigation menu with options like 'Início', 'Institucional', 'Portais', 'Departamentos', 'Grupos setoriais e núcleos', 'Canais de atendimento', 'Imprensa', and 'Ouvidor'. Below the navigation, there are buttons for 'Serviços para você!' and 'CERTIDÕES E COMPROVANTES', 'FOLHA DE PAGAMENTO', and 'RECADASTRAMENTO'. The main content area includes a description of the DCA division's role, a dropdown menu for 'Equipe', and sections for 'Avisos do ano de 2022' and 'Avisos anos anteriores'. The 'Avisos do ano de 2022' section has dropdowns for 'Avisos (DCA/DOS/SEAP)' and 'Orientações de outros Departamentos da SEAP'. The 'Avisos anos anteriores' section has dropdowns for 'Avisos 2021 (DCA/DOS/SEAP)', 'Avisos 2021 (Orientações de outros Departamentos da SEAP)', 'Avisos 2020 (DCA/DOS/SEAP)', and 'Avisos Anteriores (2014 até 2019) - DCA/DOS/SEAP'. At the bottom, there is an 'Informativos' section with dropdowns for 'Serviços Continuados - Ano de 2022' and 'Tecnologia - Ano de 2022'. A yellow arrow points to the 'Tecnologia - Ano de 2022' dropdown.

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pela Sra. Micheli Kovalski, da DTIC/DOS e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.

TCE, <https://www.tce.pr.gov.br/>

The screenshot shows the TCEPR website interface. At the top, there is a navigation bar with social media icons and a search bar containing the text "Ex.: Lei orgânica, Instrução Normativa, Regimento Intern". Below the navigation bar is a menu with items: INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA DO TCE, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO, BIBLIOTECA, JURISPRUDÊNCIA, SERVIÇOS, JURISDICIONADOS (highlighted), IMPRENSA, and CONTATO. A "Serviços Favoritos" dropdown menu is open, showing a list of links including "Acesso aos Sistemas", "Canal de Comunicação (CACO)", "Agenda de Obrigações Municipais", "Calamidade Pública", "Guia de Governança de TI", "Manual de Cumprimento de Decisões", "Manual de Mandato", "Manual de Encerramento de Mandato", "Manual de Obras Públicas", "Cartilha Obras Paralisadas", "Cartilha para Vereadores", "Manual de Licitações", "IEGM", and "Diretrizes de Controle Interno". The main content area is titled "SEI-CED - Sistema Estadual de Informações - Captação Eletrônica de Dados" and features a green "ACESSAR SISTEMA SEI-CED" button. Below the button, there is a section "Conteúdo da página:" with links for "Sobre o sistema", "Arquivos para download", and "Perguntas frequentes". A "Sobre o Sistema" section follows, containing the SEI-CED logo and a detailed description of the system's purpose and operation, including a reference to "Instrução Normativa 113/2015".

Contamos com a sua colaboração.

DTIC/DOS/SEAP

**Curitiba, 15 de julho de 2022.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 63/2022**

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

**Art. 3º** Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

**Parágrafo único.** A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I – para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

**Parágrafo único.** Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

**Art. 9º** Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

**Art. 10.** Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 11.** Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

**Art. 12.** O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: [tce-cage@tce.pr.gov.br](mailto:tce-cage@tce.pr.gov.br);

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) [caud@tce.pr.gov.br](mailto:caud@tce.pr.gov.br);

b) [paf.controleinterno@tce.pr.gov.br](mailto:paf.controleinterno@tce.pr.gov.br);

c) [paf.educacao@tce.pr.gov.br](mailto:paf.educacao@tce.pr.gov.br);

d) [paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br](mailto:paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br);

e) [paf.receita@tce.pr.gov.br](mailto:paf.receita@tce.pr.gov.br);

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) [cmex@tce.pr.gov.br](mailto:cmex@tce.pr.gov.br);

b) [monitoramentorpc@tce.pr.gov.br](mailto:monitoramentorpc@tce.pr.gov.br);

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: [cop@tce.pr.gov.br](mailto:cop@tce.pr.gov.br);

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: [cosif@tce.pr.gov.br](mailto:cosif@tce.pr.gov.br).

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio [@tce.pr.gov.br](mailto:@tce.pr.gov.br).

**Art. 13.** A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

**Art. 14.** Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

**Art. 15.** As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**Art. 17.** São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

**Art. 18.** Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 19.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

**Art. 20.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.

---

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente